



# Prefeitura Municipal de Dormentes

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 44/94.

**EMENTA:** Institui o Publicatário Oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal de Dormentes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Publicatário Oficial do Município, como instrumento de publicação e divulgação dos atos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art.2º - Será adotada a abreviatura "POM", para designar o Publicatário Oficial do Município.

Art.3º - O POM será expedido por número sequencial seguido da data abreviada, e essa numeração não se interrompe ao passar de ano.

Art.4º - Serão objeto de publicação, todos os atos administrativos, a matéria legislativa desde a sua iniciativa até a sanção do Prefeito ou a promulgação do Presidente da Câmara ou do Prefeito, bem como os vetos, e, ainda:

- I - As atas das reuniões da Câmara;
- II - Os boletins da receita e da despesa da Câmara e da Prefeitura e as respectivas composições de saldo de banco e de caixa;
- III - Os editais de qualquer espécie;
- IV - Os atos de convocação extraordinária da Câmara e os especiais relativos às antecipações e prorrogações das reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Todo ato ou matéria publicada conterá a expressão: "publicada no POM nº....de....(data abreviada).

Art.5º - A expedição do POM terá a periodicidade de finida em Decreto Legislativo, não podendo ser superior a uma sema-



# Prefeitura Municipal de Dormentes

GABINETE DO PREFEITO

na.

Art.6º - No prazo de sessenta dias, o Presidente da Câmara e o Prefeito aprimorarão os mecanismos de expedição do POM a contar da sua primeira edição que deverá ser em dez exemplares, que serão assim distribuídos:

I - uma cópia para afixar na portaria da Prefeitura e outra para afixar na portaria da Câmara Municipal.

II - três exemplares para serem entregues, sob protocolo à três repartições do governo do Estado estabelecida na cidade de Dormentes, quer sejam da administração direta ou indireta.

III - cinco exemplares com a população, reservado um exemplar para uma associação comunitária ou classe de qualquer espécie, alternadamente.

Art.7º - Aprovada e sanciona esta lei, o presidente da Câmara comunicará ao poder judiciário da comarca, o seu objeto.

Art.8º - Na primeira edição do POM, a Câmara Municipal promoverá Sessão Solene para implantá-lo, divulgá-lo e distribuí-lo, na forma desta lei.

Art.9º - No prazo de noventa dias, será republicado no POM, o constante dos anais da Câmara Municipal anterior a esta lei e ao primeiro exemplar, constituindo em número especial, tendo a distribuição que for definida no Decreto Legislativo referido no art. 5º.

Art.10 - Se, no decurso do recesso parlamentar, se im puser maior complexidade na composição e conteúdo do POM, a Câmara ou o Prefeito promoverá emenda à presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, em 01 de agosto de 94.

*Raimundo de Assis Reis*  
Raimundo de Assis Reis

Prof. em Exercício